



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 451,

Autor: Poder Executivo DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO
SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a
seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de
Lastro para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas
de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos
programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos
integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão
estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias,
Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou
Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação
governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a
realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, sociedade
a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação
da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos
governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços
produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à
quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e
resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e
Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021,
consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo 6 -

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta
Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição
em 2017 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são
aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas,
integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados
a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual,
poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara
Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá
enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano
Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei
Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou
diminuir as metas

físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com
a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o
permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada
exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e
extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um
exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no
Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,
Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.**

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 452,

Autor: Poder Executivo DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, aprovou e o prefeito
Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.148.649,00 (Vinte e nove milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	21.531.629,00	74
Receita Tributária	291.876,00	1
Receita Patrimonial	55.078,00	0
Receita de Serviços	27.226,00	0
Transferências Correntes	20.992.199,00	72
Outras Receitas Correntes	165.250,00	1
Receitas de Capital	9.640.355,00	33
Alienação de Bens	116.600,00	0
Transferências de Capital	9.523.755,00	33
Deduções da Receita Corrente	2.023.335,00	7
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	45,00	0
Total:	29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.148.649,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.263.674,00	66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.013.495,00	31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.250.179,00	35
DESPESAS DE CAPITAL	9.640.355,00	33
INVESTIMENTOS	8.940.865,00	31
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	699.490,00	2
Reserva de Contingência	244.620,00	1
Reserva de Contingência	244.620,00	1
Total	29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.148.649,00	100



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	780.000,00	3
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.401.877,00	5
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRAÇÃO	2.490.780,00	9
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	546.691,00	2
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	444.811,00	2
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.663.963,00	19
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	372.132,00	1
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	6.009.402,00	21
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.381.147,00	22
02.090	SEC.AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.123.968,00	4
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	211.253,00	1
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	49.825,00	0
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	430.917,00	1
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	49.147,00	0
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.056.190,00	4
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.136.546,00	7
TOTAL		29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Direta:		29.148.649,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 244.620,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos

Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

LEI MUNICIPAL Nº 453,

Autor: Poder Executivo DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - A Estratégias constantes nos itens 2.4 e 2.5 da **META 2**, e os itens 3.1 e 3.6 da **META 3**, constante no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter nova redação:

“**META 2. (...)**

(...)”

Redação atual: “2.4- Estimular e ofertar e o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 a 5 anos.”

Nova redação: 2.4 - Estimular a ofertar e o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Redação atual: “2.5- Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) e 5 (cinco) anos que estejam fora da escola;”

Nova redação: 2.5 - Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos que estejam fora da escola.

“**META 3. (...)**

REDAÇÃO ATUAL: “3.1- DAR CONTINUIDADE, COM A COLABORAÇÃO DA UNIÃO E/OU DO ESTADO, A EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS, DE MODO A GARANTIR, ILUMINAÇÃO, ÁGUA POTÁVEL, REDE ELÉTRICA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, SEGURANÇA E TEMPERATURA AMBIENTE, DE MODO A GARANTIR UM ESPAÇO AGRADÁVEL E ADEQUADO;”

NOVA REDAÇÃO: 3.1 - DAR CONTINUIDADE, COM A COLABORAÇÃO DA UNIÃO E/OU DO ESTADO, A EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS, DE MODO A GARANTIR, ILUMINAÇÃO, ÁGUA POTÁVEL, REDE ELÉTRICA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, SEGURANÇA, TEMPERATURA ADEQUADA AO AMBIENTE E MOBILIÁRIO, DE MODO A GARANTIR UM ESPAÇO AGRADÁVEL E PROPICIO A APRENDIZAGEM.

(...)”

REDAÇÃO ATUAL: “3.6 - ACOMPANHAR E MONITORAR ATRAVÉS DO ACESSO, PERMANÊNCIA E O APROVEITAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA;”

NOVA REDAÇÃO: 3.6 - ACOMPANHAR E MONITORAR ATRAVÉS DO ACESSO, A PERMANÊNCIA E O APROVEITAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA;

Art. 2º - Fica acrescido a Estratégia 5.8 da META 5, no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) com a seguinte redação:

“5.8 – Ampliar os recursos didáticos pedagógicos para trabalhar com os alunos especiais nas escolas do campo (Texto Acrescido).”

Art. 3 – AS METAS 9, 10, 11, 13 e 15, constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter seguinte redação:

Redação Atual: “**META 9** – Contribuir com políticas educacionais para o fortalecimento da educação, que elevem a taxa de escolaridade média da população de 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de modo que possam ter pelos menos 12 anos de estudo igualando as disparidades entre negros e não negros, pobres e não pobres, escolarizados.”

Nova Redação: META 9 - Elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito anos) a 29 (vinte e nove anos) residentes no campo, até a vigência desse plano (2025) de modo que possam ter pelo menos 12 anos de estudo igualando a disparidade entre negros e não negros, pobres e não pobres escolarizados.

(...)

Redação atual: “**META 10** – Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, até o final da vigência desse plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo, em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

Nova Redação: META 10 - Elevar em 70% a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze anos) ou mais até a vigência do plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Redação atual: “**META 11** – Contribuir, com as políticas de elevação da taxa de matrículas no ensino superior da população entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, como também de adultos que terminaram o ensino médio e não puderam ter acesso ao ensino superior.”

Nova Redação: META 11 - Fazer parceria com a escola Estadual local que oferece a última etapa da educação básica, no sentido de fomentar o aumento das matrículas de jovens e adultos residentes no campo e na cidade no ensino superior de modo que 90% dos alunos que terminaram o ensino médio tenham acesso a universidade até o termino desse plano.

(...)

Redação atual: “**META 13** – Formar, em nível de pós-graduação, pelo menos 50%, dos professores da educação básica, até o final da vigência do PME, incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.”

Nova Redação: META 13 - Estimular a formação em pós-graduação, sendo que 50% dos professores da Educação Básica, conclua especialização, 10% mestrado e 5% doutorado até a vigência do PME (2025) incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.

(...)

Redação atual: “**META 15** – Fomentar, com intermédio da parceria do governo federal, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com políticas públicas de incentivo a equiparação salarial com os demais profissionais de escolaridade equivalente de maior salário.”



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Nova Redação: META 15 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a efetivação da gestão democrática, com critérios técnicos de mérito e desempenho, nas escolas públicas da rede municipal, inclusive com consulta pública à comunidade escolar:

Art. 4º - Para cada alteração nas METAS constantes da presente Lei é criada uma Nota Técnica, que passa a ser integrante da presente lei, constando em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Nota Técnica nº 001 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 09 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 09 do PME, por supressão de conteúdo referente à Educação do Campo e as ações necessárias a efetivação qualitativa tanto no ensino regular, quanto a modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 09 dados sobre a Educação no Campo com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 09 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito anos) a 29 (vinte e nove anos) residentes no campo, até a vigência desse plano (2025) de modo que possam ter pelo menos 12 anos de estudo igualando a disparidade entre negros e não negros, pobres e não pobres escolarizados.*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação

informamos que a redação contida na Meta 08 do plano Nacional de Educação, encontra-se contemplado na Meta 09 do Plano Municipal de Educação deste município.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).

Nota Técnica nº 002 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 10 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 10 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação do percentual da referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias a efetivação qualitativa tanto no ensino regular, quanto a modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 10 dados sobre o percentual de elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, no Campo e na cidade, com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 10 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Elevar em 70% a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze anos) ou mais até a vigência do plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 10 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),
Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),
Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).

Nota Técnica nº 003 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 11 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte
Francisco Danilo Duarte Barbosa
Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 11 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação do percentual da referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias ao aumento de matrículas no ensino superior de jovens e adultos residentes no município reforçando parceria com a escola local que oferece ensino médio e fomentar a participação daqueles que não concluíram o ensino médio na idade certa em turmas da modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 11 dados sobre o percentual de elevação da taxa de matrículas da população em cursos superiores, residente no Campo e na cidade, com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 11 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Fazer parceria com a escola Estadual local que oferece a ultima etapa da educação básica, no sentido de fomentar o aumento das matrículas de jovens e adultos residentes no campo e na cidade no ensino superior de modo que 90% dos alunos que terminaram o ensino médio tenham acesso a universidade até o termino desse plano.*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 11 foi modificada

atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),
Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),
Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).

Nota Técnica nº 004 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 13 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte
Francisco Danilo Duarte Barbosa
Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 13 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação de profissionais a serem beneficiados pela referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias ao aumento de equiparação salarial do quadro docente e discente do município considerando o maior salário pago a outros profissionais com escolaridade equivalente

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 13 dados sobre o percentual de equiparação salarial que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 13 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Estimular a formação em pós- graduação, sendo que 50% dos professores da Educação Básica, conclua especialização, 10% mestrado e 5% doutorado até a vigência do PME (2025) incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 11 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 – Nº 1764

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),
Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),
Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),
Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),
Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).

Nota Técnica nº 005 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 15 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação de profissionais a serem beneficiados pela referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias a criação de critérios que permita a implementação gradativa da gestão democrática.

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 15 dados sobre o período de implantação da gestão democrática no município, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 15 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Assegurar, no prazo de 2 anos, a efetivação da gestão democrática, com critérios técnicos de mérito e desempenho, nas escolas públicas da rede municipal, inclusive com consulta pública à comunidade escolar:*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 15 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.